

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 174/2020

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, autorizado através do Processo n. 084/2020, Licitação n. 044/2020, modalidade PREGÃO ELETRONICO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: ANTONHOLI & GARCIA MAQ E EQUIP LTDA EPP

CNPJ-MF n.º. 33.441.004/0001-64

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 206 Fundos Bairro Jardim Shangri-la A, Londrina - Paraná Representada por: Andreia Maria Antonholi Garcia

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2020, datado de 07 de julho de 2020, e homologado em data de 11 de agosto de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 044/2020, Processo Licitatório n. 085/2020, modalidade Pregão Eletrônico e pelo Convênio n° 2020TR0670.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO 'VAN ESCOLAR', COM RECURSOS DO CONVENIO N. 2020/TR 670, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, PARA O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:

- Veículo tipo 'van escolar', teto alto, 15+1 lugares;
- Cor Branca;
- Zero km;
- 05 portas;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Cabine/Carroceria: para 15+1 lugares, Tipo Van Escolarbus Teto Alto;
- Primeiro emplacamento.

DIMENSÕES		
Nº de passageiros	Mínimo 16 lugares (15+1)	
Comprimento total	Mínimo 5900 mm	
Distância entre eixos	Mínimo 3300 mm	
Largura	Mínimo 2000 mm	
Altura	Mínimo 2400 mm	
Peso Bruto Total (PBT)	Mínimo 3500 kg	

MOTOR		
Potência (cv)	Mínimo 130 CV	
Combustível	Diesel	
Capacidade do tanque de combustível	Mínimo 75 litros	
Sistema de Alimentação	Injeção Eletrônica	
Câmbio	Manual (6 marchas à frente + ré)	
Direção	Direção hidraulica	
Freios	Sistema Anti-Bloqueio (ABS)	
Airbags	Motorista+passageiro	
Cintos	03 pontos para motorista+passageiro	

CONFORTO

- Ar-condicionado;
- Desembaçador traseiro;
- Alarme;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Farol de neblina com assistente direcional;
- Tomada de 12V;
- Entrada USB;
- Chave com controle remoto;
- Computador de bordo;
- Rádio e antena de série;
- Tacógrafo digital;
- Espelhos retrovisores elétricos;
- Protetor de cárter e de caixa de câmbio;
- Tapetes;
- Plotagem escolar.

Parágrafo primeiro. O veículo ofertado deverá ter garantia mínima, por defeito de fabricação, de 02 anos.

Parágrafo segundo. O veículo ofertado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

O PREÇO A SER PAGO E DE R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais).

1.1 DA GARANTIA

- 1.1.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 24 (meses) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.
- 1.1.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.
- 1.1.3 A assistência técnica deverá ser realizada no Município de Pinheiro Preto, preferivelmente, ou nas cidades limítrofes.
- 1.1.4 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 1.1.5 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia após o recebimento definitivo do veículo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.



Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:1.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO

Despesa 53 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:62 - Transferencia de Convênios - Estado/Educação

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:1.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO

Despesa 254 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 301 - Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educação - Ex.

anterior

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 – Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:1.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO

Despesa 514.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

- 3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.
- 3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término com o fim da garantia, que darse-á em 02 (dois) anos após o Termo de recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 O veículo ofertado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.
- 5.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:
- 5.2.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.2.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 5.2.5. A empresa contratada deverá ter em um raio de 50 km de distância do Município de Pinheiro Preto uma central de assistência técnica.
- **5.3** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **044/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- 8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.
- 10.2 Atuará como gestor do contrato, o Secretária de Educação, cultura e esportes, ROSANIA INES ROSSATO ZAGO, e como fiscal do Contrato o funcionário Rodrigo Almeida Dresch.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 11 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PEDRO RABUSKE Prefeito Municipal	O PRETO	ANTONHOLI & GARCIA MAQ LTDA Representante
TESTEMUNHAS:		
1) Nome: CPF:	2) Nome: CPF:	